PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2.651, de 03 de setembro de 1999

Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.426, de 04 de setembro de 1996, e autoriza doação de terreno à Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomeradas e Chapas de Fibras de Madeiras e da Marcenaria (Móveis de Madeiras) Móveis e Mobílias em Geral, inclusive Junco, Vime e Tubulares (Estruturas Metálicas), além de Vassouras e ainda Cortinas, Cortinados e Estofados de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomeradas e Chapas de Fibras de Madeiras e da Marcenaria (Móveis de Madeiras) Móveis e Mobílias em Geral, inclusive Junco, Vime e Tubulares (Estruturas Metálicas), além de Vassouras e ainda Cortinas, Cortinados e Estofados de Arapongas, com sede à Praça Dr. Júlio Junqueira, 88 - 13º andar, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº 78.013.810/0001-70, uma área de terras medindo 4.625,61 m^2, situada na Gleba Ribeirão Bandeirantes do Norte, neste Município e Comarca, denominado lote nº 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1/C/D-1, de propriedade do Município de Arapongas, cujas divisas e confrontações constam da matrícula nº 6.586 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, para o fim de ali instalar sua sede social.

Art. 2º - A donatária se compromete, na forma desta lei e na escritura pública de doação que lhe será outorgada oportunamente, a edificar no terreno doado uma área de 555,00 metros quadrados destinada à sede social, moradia para caseiro, piscina, sauna, campo de futebol suíço, no prazo de dois anos, contados da data da publicação desta lei, sob pena de reversão ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à indenização ou ressarcimento, inclusive pelas benfeitorias porventura existentes.

Art. 3º - O terreno ficará gravado com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de setembro de 1999

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 11 / 09 / 99
Funcionária

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

000226

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2.651, de 03 de setembro de 1999

Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.426, de 04 de setembro de 1996, e autoriza doação de terreno à Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras e da Marcenaria (Móveis de Madeiras) Móveis e Mobílias em Geral, inclusive Junco, Vime e Tubulares (Estruturas Metálicas), além de Vassouras e ainda Cortinas, Cortinados e Estofados de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomeradas e Chapas de Fibras de Madeiras e da Marcenaria (Móveis de Madeiras) Móveis e Mobílias em Geral, inclusive Junco, Vime e Tubulares (Estruturas Metálicas), além de Vassouras e ainda Cortinas, Cortinados e Estofados de Arapongas, com sede à Praça Dr. Júlio Junqueira, 88 - 13º andar, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº 78.013.810/0001-70, uma área de terras medindo 4.625,61m2, situada na Gleba Ribeirão Bandeirantes do Norte, neste Município e Comarca, denominado lote nº 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1/C/D-1, de propriedade do Município de Arapongas, cujas divisas e confrontações constam da matrícula nº 6.586 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, para o fim de ali instalar sua sede social.

Art. 2º - A donatária se compromete, na forma desta lei e na escritura pública de doação que lhe será outorgada oportunamente, a edificar no terreno doado uma área de 555,00 metros quadrados destinada à sede social, moradia para caseiro, piscina, sauna, campo de futebol suíço, no prazo de dois anos, contados da data da publicação desta lei, sob pena de reversão ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à indenização ou ressarcimento, inclusive pelas benfeitorias porventura existentes.

Art. 3º - O terreno ficará gravado com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de setembro de 1999

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 11/09/1999
FUNCIONÁRIO

146

000221

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.426, de 04 de setembro de 1996

SÚMULA: Autoriza doação de terreno para o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE ARAPONGAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE ARAPONGAS, com sede nesta cidade, o lote de terras nº 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1/C/D-1, com a área de 4.625,61 metros quadrados, situado na Gleba Ribeirão Bandeirantes do Norte, neste Município e Comarca, de propriedade do Município de Arapongas, conforme matrícula nº 6.586 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, contendo as divisas e confrontações nela descritas, para o fim de ali instalar sua sede social.

Art. 2º - O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE ARAPONGAS se compromete, na forma desta lei e na escritura pública de doação que lhe será outorgada oportunamente, a edificar no terreno doado uma área de 555,00 metros quadrados destinada à sede social, moradia para caseiro, piscina, sauna, campo de futebol suiço, no prazo de dois (2) anos, contados da data da publicação desta lei, sob pena de reversão ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à indenização ou ressarcimento, inclusive pelas benfeitorias porventura existentes.

Art. 3º - O terreno ficará gravado com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de setembro de 1996

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
em 06/09/96
Funcionária